

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CASA CIVIL****SECRETARIA EXECUTIVA DE ATOS OFICIAIS**

SEEDF

SEÇÃO I >> CONSELHO DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do artigo 49 do Regimento deste Conselho de Educação, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, e tendo em vista o disposto parágrafo único do artigo 4º da Resolução nº 1/2024-CEDF e no Decreto nº 46.348, de 3 de outubro de 2024, resolve:

Art. 1º Determinar às instituições educacionais privadas do sistema de ensino do Distrito Federal o acesso, a inclusão e a transmissão do **Calendário Escolar**, via sistema e-**Calendário**, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Ordem de Serviço.

§ 1º O acesso ao sistema e-**Calendário** deve ser realizado por meio do sítio eletrônico do Conselho de Educação: <https://www.educacao.df.gov.br/rede-particular-calendario-escolar/>

§ 2º A Gerência de Supervisão de Ensino/Direse/SECEB CEDF é o setor responsável pela homologação dos calendários das instituições educacionais privadas do sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º Informar que as alterações no **calendário** homologado, previstas no art. 16 da Resolução nº 1/2024-CEDF devem ser encaminhadas ao e-mail: gspr.suplav@se.df.gov.br.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR

ORDINÁRIA - Nº 212, TERÇA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2024